



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 467/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei de alteração do art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, prorrogando a vigência da isenção do ICMS nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2023.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília/DF

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52266445)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52266445)
verificador= **52266445** código CRC= **FF2D1694**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00037892/2020-15

Doc. SEI/GDF 52266445



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 405/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que visa alterar o art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, prorrogando, até 31 de dezembro de 2023, a vigência da isenção do ICMS nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público.
2. Informo que a Lei nº 4.242/2008 teve sua constitucionalidade questionada perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos do Processo nº [2008 00 2 017599-2 ADI - 0017599-05.2008.807.0000 \(Res.65 - CNJ\)](#), concluindo aquela colenda Corte por sua regularidade jurídica e julgando improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade manejada.
3. Nesse contexto, impende destacar que o Acórdão da ADI em referência, no item IV de sua ementa, apontou o regular estabelecimento de prazo na lei analisada para a vigência do benefício e a ausência da necessidade de deliberação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por tratar-se de operação na qual o imposto cabe apenas ao Estado onde ocorrer o consumo.
4. Nesse sentido, a prorrogação proposta para 31 de dezembro de 2023 está em consonância com art. 94 da Lei Complementar distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996.
5. Outrossim, importante enfatizar a manifestação da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico desta Pasta (Despacho - SEEC/SEAE/SUBPEF (51634962), na qual foi informado sobre a previsão do benefício fiscal em exame no quadro de renúncia das leis orçamentárias de 2020, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, cumprindo as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Em face do acima exposto, e tendo em vista a importância da manutenção do benefício em apreço, faz-se necessária a alteração do art. 3º da Lei nº 4.242/2008, com vistas a prorrogar a vigência da isenção do ICMS nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2023.
7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho o presente anteprojeto de lei.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 07/12/2020, às 21:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



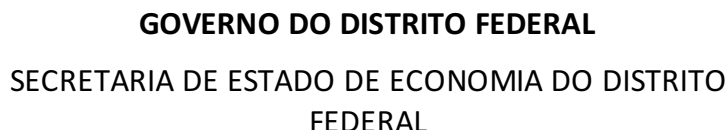
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51892879** código CRC= **7C784363**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00037892/2020-15

Doc. SEI/GDF 51892879



Ofício Nº 7707/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Anteprojeto de Lei. Alteração do art. 3º da Lei nº 4.242/2008, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de Anteprojeto de Lei de alteração do art. 3º da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, prorrogando a vigência da isenção do ICMS nas operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2023.
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos nº 405/2020 - SEEC/GAB (51892879) e

II - Nota Jurídica nº 322/2020 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (51888746).

3. Quanto às exigências contidas no inciso III, do art. 12, do [Decreto nº 39.680/2019](#) e no art. 14 da [Lei Complementar nº 101/2000](#), relevante pontuar a manifestação da Coordenação de Acompanhamento da Renúncia da Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal desta Secretaria de Estado, por meio do Despacho - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (51793567), corroborado pela Nota Jurídica nº 322/2020 - SEEC/GAB/AJL/UFAZ (51888746), segundo a qual **"as estimativas de renúncia de receita decorrente da alteração em apreço se encontram previstas nas leis orçamentárias que regem a matéria"**, da qual destaco:

$$(\dots)$$

Em atenção ao Despacho - SEEC/SEAE (doc51631263), informamos que a desoneração decorrente da isenção concedida pela Lei nº 4.242/08 está prevista nas leis orçamentárias de 2020, bem como na LDO e no PLOA para o ano de 2021, conforme o quadro abaixo.

<i>norma/ano</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>
<i>LDO/LOA 2020</i>	<i>46.982.918</i>	<i>48.710.242</i>	<i>50.423.974</i>	<i>52.188.813</i>
<i>LDO 2021</i>	-	<i>48.555.947</i>	<i>50.267.616</i>	<i>52.042.207</i>
<i>PLOA 2021</i>	-	<i>48.446.507</i>	<i>50.118.260</i>	<i>51.850.102"</i>

Convém destacar que o termo final da prorrogação do benefício fiscal, **31 de dezembro de 2023**, encontra-se em consonância com a previsão do art. 72, III, da [Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019](#) (LDO/2020) e no art. 94 da [LC distrital nº 13/1996](#), ao dispor que a lei que conceda isenção ou benefício fiscal será elaborada com prazo certo de vigência e que **nenhuma isenção ou benefício fiscal será concedido com prazo que ultrapasse a vigência da lei que aprovar o plano plurianual.**

(...)

4. Ademais, apresento a minuta de Mensagem (51893913) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, caso seja o entendimento.

5. Ante o exposto, encaminho o Anteprojeto de Lei (51894063), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 07/12/2020, às 22:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **51894155** código CRC= **B696C6BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - PL 1633/2020

LIDO EM: 10/12/2020

Brasília, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/12/2020, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0287788 Código CRC: 043606CD.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042330/2020-04

0287788v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CTMU (RICL, art. 69-D, I, "a"), mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "s") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 10 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 11/12/2020, às 09:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0287789** Código CRC: **CF1BDC94**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042330/2020-04

0287789v2